

# CONSELHO TUTELAR

Em defesa dos direitos da criança e do adolescente

***DA TEORIA***

***À***

***PRÁTICA***

***CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES***

*João Pereira*

# *Conselho Tutelar*

- **O que é o *Conselho Tutelar*?**
- **Qual foi o objetivo dele ter sido criado?**
- **Para que serve o *Conselho Tutelar*?**
- **Qual é a sua função?**
- **Quando deve ser acionado?**
- **O que faz e o que não faz**
- **Transfiguração do Conselho Tutelar**

# *Conselho Tutelar*

- Essas são as perguntas que mais nos aparecem e sobre as quais, as dúvidas e as discordâncias nos indicam a ocorrência dos maiores ‘problemas’ e das maiores divergências e críticas na relação que se estabelece entre o Conselho Tutelar, a família, a sociedade e o Poder Público

# OBJETIVOS

- **Refletir sobre a importância do Conselho Tutelar e o trabalho do (a) Conselheiro (a) no seu cotidiano;**
- **Possibilitar o acesso a conceitos e instrumentos fundamentais para melhor compreensão, formulação de diagnóstico e intervenção na realidade social, econômica e cultural.**
- **Possibilitar a análise crítica de algumas práticas presentes na atuação do Conselho Tutelar;**
- **Estabelecer estratégias de enfrentamento e superação de situações que se apresentam como dificuldades no cotidiano.**

# **CONSELHO TUTELAR**

**“Novo Projeto Político”**

# O Conselho Tutelar e as Controvérsias

## *Inovações X Controvérsias*

Dentro da sistemática estabelecida pelo ECA para o atendimento à criança e o adolescente, uma das maiores *inovações* foi sem dúvida a *criação do conselho tutelar* que por *definição legal* é órgão *encarregados pela sociedade* de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na própria legislação tutelar. (art.131).

# O Conselho Tutelar e as Controvérsias

- Passados 19 (dezenove anos) o ECA, os conselhos tutelares ainda são desconhecidos por grande parte da população e dos próprios governantes municipais.
- Não têm a exata compreensão de sua finalidade e atribuições.

# Conselho Tutelar

## O que é?

É um órgão público municipal, que tem sua origem na lei, integrando-se ao conjunto das instituições nacionais e subordinando-se ao ordenamento jurídico brasileiro.

Criado por Lei Municipal e efetivamente implantado, passa a integrar de forma definitiva o quadro das instituições municipais.

# Conselho Tutelar

## NATUREZA JURÍDICA E ATRIBUIÇÕES

# Conselho Tutelar

## **NATUREZA JURÍDICA (Artigo 131)**

- **Permanente**
- **Autônomo**
- **Não Jurisdicional**
- **Encarregado pela sociedade de ZELAR pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”**
- **Órgão Colegiado**

**O QUE SIGNIFICA SER PERMANENTE,  
AUTÔNOMO E NÃO JURISDICIONAL?**

# PERMANENTE

- **É Permanente** porque integra definitivamente o conjunto de instituições brasileiras, estando, portanto, sujeito e **subordinado** ao ordenamento jurídico do país.
- A permanência caracteriza-se pela ação **contínua e ininterrupta**, não podendo sofrer solução de continuidade.

# AUTÔNOMO

- Autônomo porque em suas decisões, tem independência no exercício das atribuições que lhe foram confiadas pelo ECA.
- Sua autonomia é vista tão-somente como **autonomia funcional**, é de caráter administrativo.
- Suas decisões só podem ser questionadas perante o Poder Judiciário, por pessoa que tenha legítimo interesse.
- **A lei é o limite**. Assim, sua autonomia não permite **deliberar livremente**.
- Estando dentro da lei, cabe unicamente ao Conselho Tutelar tomar as decisões em **matéria** de sua competência.

# NÃO JURISDICIONAL

- É Não Jurisdicional porque não pertence ao Poder Judiciário e não exerce suas funções.
- Como órgão público, tem natureza administrativa, e é vinculado ao Poder Executivo Municipal.

# O CONSELHO TUTELAR COMO ÓRGÃO ENCARREGADO PELA SOCIEDADE

- **Ser encarregado** pela sociedade traduz a iniciativa da comunidade local, em escolher alguém, com alguns requisitos e qualidades, para **ser o executor** das atribuições constitucionais e legais no âmbito da proteção integral à criança e ao adolescente.
- **Ser encarregado** pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente **é ser também**, um órgão da sociedade que dividirá com o Estado e a família a responsabilidade da execução da política de atendimento social da criança e do adolescente.

# *Principal Instância*

- O Conselho Tutelar é a principal instância de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuando em nível municipal.
- Objetivo principal zelar, orientar, encaminhar, definir, fiscalizar e tomar as primeiras providências quando crianças e adolescentes estiverem em situação de risco pessoal e social.
- O Conselho Tutelar atua para *viabilizar* o atendimento em casos **CONCRETOS** de ameaça ou violação de direitos.

# O CONSELHO TUTELAR ENCARRREGADO DE ZELAR PELOS DIREITOS

- Para **zelar** pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar deve tomar providências para impedir a ameaça ou violação.
- O Conselho decide e aplica as medidas protetivas que entender mais adequadas e convenientes à criança e ao adolescente.

# CONSELHO TUTELAR

## Natureza Pública

■ O Conselho Tutelar surgiu em decorrência do acolhimento do princípio constitucional da participação popular nas ações do poder público.

É órgão público de natureza pública,..., mas não é governo.

### Poder Estatal

Ele exerce parcela do Poder Estatal na área que respeita à garantia de direitos, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

# O CONSELHO TUTELAR E O SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS

## *O Conselho Tutelar Zelando Pelos Direitos*

- O Conselho Tutelar no Sistema de Garantias faz parte do **EIXO DA DEFESA**. Como tal, ele tem a função de zelar pelo fiel cumprimento do ECA, defendendo os direitos da criança e do adolescente quando estes direitos são ameaçados ou violados.
- É um órgão importante da municipalização do atendimento, foi criado para tomar as providências adequadas para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

# **DIRETRIZES DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

**▶ O QUE FAZ**

**▶ O QUE NÃO FAZ**

# O CONSELHO TUTELAR E O SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS

## *O QUE FAZ*

- Atende Queixas, Reclamações, Reivindicações e Solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidade e cidadãos.
- Escuta, Orienta, Aconselha, Encaminha e Acompanha os Casos.
- Aplica as Medidas de Proteção pertinentes a cada caso.
- Requisita serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso.
- Contribui para o planejamento e formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.

- **Responsável pelo atendimento direto e pela requisição de serviços;**
- **Fiscalizador;**
- **Assessora os poderes executivo e legislativo na elaboração do orçamento para as ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;**
- **Auxilia o CMDCA na formulação de políticas públicas.**

# ***O QUE FAZ***

## **Instalação do Novo**

**O Conselho Tutelar provoca a efetiva mudança social.**

**Promove a instalação do NOVO.**

**É um órgão mobilizador e articulador.**

É um órgão **QUE** força mudanças sociais;

**QUE** tenciona as estruturas do sistema para a ampliação do atendimento;

**QUE** promove a apuração da Responsabilidade dos que descumprem seus deveres;

**QUE** indica ao Conselho de Direitos as carências/ausências de recursos e programas de atendimento, apontando necessidades de investimentos das verbas do FMDCA;

**QUE mobiliza e congrega a sua comunidade, a sociedade e o poder público;**

**QUE participa ativamente dos fóruns Políticos;**

**QUE cria e propõe soluções, alternativas no sentido da garantia à prioridade absoluta dos direitos das crianças e dos adolescentes.**

## ***O QUE NÃO FAZ***

- **Não assiste diretamente às crianças, aos adolescentes e às suas famílias.**
- **Não presta diretamente os serviços necessários à efetivação dos direitos da criança e do adolescente.**
- **Não substitui as funções dos programas de atendimento à criança e ao adolescente.**
- **Não é uma entidade de atendimento direto (abrigo, internato, etc.).**

- **O Conselho Tutelar, não foi criado para substituir a FAMÍLIA, a SOCIEDADE ou o ESTADO.**
- **Não é atribuição sua atender direitos que não foram atendidos por quem devia atender...**
- **Isto significa zelar para que a FAMÍLIA, a COMUNIDADE, a SOCIEDADE em geral e o ESTADO – que têm obrigação de respeitar e cumprir a efetivação dos direitos previstos no ECA de fato respeitem e cumpram.**

# *O Conselho Tutelar não atende direitos*

■ A função do Conselho Tutelar - não se caracteriza por ATENDER direitos não atendidos ou não Cumpridos regularmente por quem tinha o dever de cumprir.

## HÁBITOS, USOS e COSTUMES

■ O Conselho Tutelar foi criado para mudar HÁBITOS, USOS e COSTUMES em relação à criança e o adolescente, cotidianamente enxergados ainda, como objetos.

(Edson Seda)

# *O Conselho Tutelar Não Substitui...!*

- **Não é um órgão que age em substituição a outro.**

# *O Conselho Tutelar e o Novo Paradigma*

■ Como podemos observar, todas as ações do conselheiro tutelar é político. Deve ser representativo, capaz de conseguir uma Alteração de Comportamento, capaz de introduzir e **FIRMAR O NOVO PARADIGMA**.

# QUANDO PROCURAR O CONSELHO TUTELAR?

Sempre que os **DIREITOS FUNDAMENTAIS** das crianças e adolescentes forem desrespeitados.

**SÃO ELES:**

▶ ***DIREITO À VIDA E À SAÚDE;***

▶ ***DIREITO À LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE;***

▶ ***DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER, PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO.***

# ***O CONSELHO TUTELAR E SUAS ATRIBUIÇÕES.***

# **ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

- **Como já foi visto, o Estatuto determina e define responsabilidades para o cumprimento da proteção integral à criança e ao adolescente.**
- **Sendo que tal proteção, justamente por ser integral, não deve acontecer de forma desordenada e sem articulação entre os envolvidos no cumprimento dessa determinação.**
- **Para garantir e assegurar a proteção integral o ECA definiu as diretrizes de atuação do Conselho Tutelar como deve funcionar e se articular? É acerca desta concepção que trataremos no capítulo a seguir.**

- **Como a lei define as Atribuições do Conselho Tutelar:**
- **Estas são algumas atribuições que estão citadas principalmente no artigo 136.**
- **Outras atribuições estão regulamentadas nos artigos 95, 191 e 194 do ECA.**

# **CLASSIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES**

**1. ATRIBUIÇÕES INSTRUMENTAIS**

**2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

# 1. ATRIBUIÇÕES INSTRUMENTAIS

■ **Requisitar**

■ **Representar**

■ **Notificar**

■ **Encaminhar**

## 2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- **Atender**
- **Aplicar Medidas**
- **Executar suas Decisões**
- **Assessorar**
- **Providenciar**
- **Fiscalizar**

# DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES.

## 1) ATRIBUIÇÕES INSTRUMENTAIS

- Funcionam como meio para que os conselheiros possam alcançar seus objetivos.

Observe que **REQUISITAR**, **REPRESENTAR**, **NOTIFICAR** e **ENCAMINHAR** são instrumentos para a realização de algumas das atribuições do Conselho.

# ATRIBUIÇÃO DE REQUISITAR (ARTIGO 136, Inciso III, letra a do ECA):

## Requisição o que é?

- A **REQUISICÃO** é a forma oficial de uma autoridade administrativa ou um órgão da administração pública pedir que um determinado ato seja executado.
- A **REQUISICÃO** tem um sentido mais amplo, pois significa um pedido com autoridade pública, quer dizer, uma ordem. Não respeitar esta ordem é o mesmo que cometer uma infração administrativa, prevista no artigo 249 do ECA.

# **O CONSELHO TUTELAR EXECUTANDO SUAS ATRIBUIÇÕES**

**PARA A EXECUÇÃO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, O CONSELHO PODE REQUISITAR SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE:**

- ▶ **SAÚDE**
- ▶ **EDUCAÇÃO**
- ▶ **SERVIÇO SOCIAL**
- ▶ **PREVIDÊNCIA**
- ▶ **TRABALHO**
- ▶ **SEGURANÇA**

# O CONSELHO TUTELAR EXECUTANDO SUAS ATRIBUIÇÕES

## *Validade da Requisição*

A **REQUISICÃO** só tem validade se seu objetivo for cumprir com a execução de uma medida aplicada pelo Conselho Tutelar.

Ou seja, o Conselho está autorizado a requisitar serviços públicos para beneficiar a criança ou adolescente, e somente isto.

Não pode requisitar serviços para superar suas deficiências estruturais e operacionais.

# O CONSELHO TUTELAR EXECUTANDO SUAS ATRIBUIÇÕES

## *Serviços que podem ser Requisitados pelo Conselho Tutelar*

- Os serviços públicos que estão abertos gratuitamente a toda a população.

**Exemplo**, se a requisição for de uma vaga na escola, essa requisição só pode ser feita a uma escola de ensino público, se for tratamento médico ou ambulatorial entre outros, na rede de saúde pública.

# O CONSELHO TUTELAR EXECUTANDO SUAS ATRIBUIÇÕES

## *Limite das Requisições*

- O ECA limita tais requisições às áreas de **saúde**, **educação**, **serviço social**, **previdência**, **trabalho** e **segurança**. Outras áreas, como **ESPORTE**, **CULTURA**, **LAZER**, **ALIMENTAÇÃO**, **SANEAMENTO**, **HABITAÇÃO**, estão cobertas por outros artigos os 4º, 59, 71 e 74.

# O CONSELHO TUTELAR EXECUTANDO SUAS ATRIBUIÇÕES

## *Requisitando Certidões*

- Se for necessário, também podem ser requisitadas pelo Conselho Tutelar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente (inciso VIII do artigo 136), mesmo porque a aplicação das medidas de proteção sempre deve ser acompanhada da regularização do registro civil, conforme diz o ECA no artigo 102. O Cartório está obrigado, a cumprir a requisição do Conselho, sem cobrar nada do usuário.

# O CONSELHO TUTELAR EXECUTANDO SUAS ATRIBUIÇÕES

## *Certidão de Nascimento / Registro de Nascimento*

- É importante observar que uma coisa é requisitar a certidão de nascimento, outra coisa é requisitar registro de nascimento
- O artigo 102 do ECA parágrafo primeiro – diz que o Conselho só pode requisitar a certidão de nascimento, pois se não existir registro de nascimento anterior, só quem pode requisitar este registro é o juiz da infância e da juventude.

# ATRIBUIÇÃO DE REPRESENTAR (ARTIGOS 191, 194, E 136):

## Representação, o que é?

- **A REPRESENTAÇÃO** é uma reclamação, ou mesmo queixa fundamentada, isto é, com argumentos.

Nela se descrevem as circunstâncias de um fato determinado e considerado como irregular, ao mesmo tempo em que se pedem providências à autoridade competente (juiz ou promotor) a quem a representação é encaminhada.

# O CONSELHO TUTELAR E A ATRIBUIÇÃO DE REPRESENTAR

## Quando será feita a representação ?

- O mesmo no artigo 136 quando trata da representação:
- **1. inciso III, letra ``b``** - ao judiciário, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- **2. inciso x** – ao Judiciário ou Ministério Público, em nome da pessoa e da família que se sentir (em) ofendida (s) em seus direitos ou desrespeitada (s) em seus valores éticos, morais e sociais.

# O CONSELHO TUTELAR E A ATRIBUIÇÃO DE REPRESENTAR

## Quando será feita a representação ?

3. **inciso XI** - ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.
- O Conselho Tutelar é responsável pela verificação de abuso ou omissão, por isso ele tem o dever legal de provocar a ação do Ministério Público toda vez que entender, no caso concreto, que existem as causas.

- Tal exposição pode ser feita através de correspondência oficial ou de formulário específico impresso para esse fim e constará de cinco partes:

- **Primeira:** Invocação, na qual aquele que representa se dirige à autoridade judiciária mencionando-lhe o nome, seu cargo e sua jurisdição;
- **Segunda:** O Fundamento, através da qual o Conselho Tutelar menciona com base em que artigos do Estatuto faz o pedido e em que artigos do Estatuto a autoridade a quem se dirige deve atender a esse pedido;

- **Terceira:** Os fatos, através da qual o Conselho Tutelar narra os fatos que dão origem à representação;
- **Quarta:** O pedido, na qual o Conselho Tutelar
- faz ao Juiz o pedido das providências necessárias.

# **ATRIBUIÇÃO DE NOTIFICAR (ARTIGO 136 INCISO VII):**

## **Notificação o que é ?**

- **A NOTIFICAÇÃO é um instrumento muito usado no campo administrativo.**
- **É utilizada para comunicar, dar conhecimento, ou avisar, na forma da lei, a alguém, de uma decisão ou medida ou para a realização de uma providência ou diligência.**
- **Instrumento de comunicação oficial entre a autoridade pública e o cidadão, isto é, as pessoas envolvidas no atendimento.**

# ATRIBUIÇÃO DE NOTIFICAR (ARTIGO 136 INCISO VII):

## Quando o Conselheiro Tutelar deve usar a Notificação?

■ O Conselho Tutelar pode utilizar a NOTIFICAÇÃO sempre que for preciso solicitar de alguém alguma providência ou levar suas decisões ao conhecimento das pessoas interessadas.

A notificação pode ser usada para chamar as pessoas para conversar;

Para determinar uma medida qualquer;

Para informar qual é a obrigação da pessoa como resultado da aplicação de uma medida;

Para chamar a atenção das pessoas sobre seu comportamento, etc.

## **ATRIBUIÇÃO DE ENCAMINHAR (INCISOS IV E V DO ARTIGO 136):**

- **O artigo 194 do ECA determina que o Conselho Tutelar deve oferecer a representação à autoridade judiciária competente quando alguém comete uma infração administrativa.**
- **O artigo 136 Inciso IV que o Conselho Tutelar deve encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.**
- **Então: o Conselho Tutelar tem duas alternativas: oferecer a representação à autoridade judiciária competente e comunicar o fato ao Ministério Público.**

# ATRIBUIÇÃO DE ENCAMINHAR (INCISOS IV E V DO ARTIGO 136):

## Infrações Administrativas e Penais

O Estatuto se refere apenas as infrações (administrativas ou penais), mas o Conselho Tutelar exerce uma função pública e por isso ele tem o dever de comunicar à autoridade competente (que podem ser a autoridade policial ou órgão do Ministério Público com atuação na área criminal) qualquer ilícito penal–relacionado ou não ao ECA – de que tiver conhecimento.

## 2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONSELHO TUTELAR

■ As atribuições **ESPECÍFICAS** para a realização das finalidades próprias do Conselho são aquelas que respondem diretamente à função que o Conselho tem de zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto.

São elas:

# ATRIBUIÇÃO DE ATENDER E APLICAR MEDIDAS:

## *ATRIBUIÇÃO DE ATENDER*

- Para ATENDER e aplicar medidas, o conselheiro pode Realizar diligências, Fazer visitas domiciliares, estudos, pesquisas, ouvir os interessados, mas sempre deverá levar em conta os direitos garantidos pela Constituição e pelo ECA, Especialmente os que tratam da inviolabilidade do domicílio e da Liberdade individual.
- O inciso I do artigo 136 do ECA determina que o Conselho Tutelar tem competência de ATENDER a criança e o adolescente e seus pais ou responsável nos casos indicados nos artigos 98 e 105 c/c com o art.101, I a VII.

# **ATRIBUIÇÃO DE ATENDER E APLICAR MEDIDAS:**

## **QUANDO SÃO APLICADAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

- **No artigo 98 lemos: As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:**
- **I - por ação ou omissão da sociedade ou do estado;**
- **II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;**
- **III- em razão da sua conduta.**

# ATRIBUIÇÃO DE ATENDER E APLICAR MEDIDAS:

## QUANDO SÃO APLICADAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- **Os incisos I e II** tratam de situações em que crianças ou adolescentes têm os seus direitos ameaçados ou violados por terceiros. Nesses casos, cabe a aplicação de medidas de proteção pelo Conselho Tutelar.
- **O inciso III** trata de situações em que crianças ou adolescentes, por iniciativa própria ou por influência de terceiros, adotam uma conduta que viola seus próprios direitos ou direitos dos outros.
- **No caso de prática de ato infracional, há dois encaminhamentos diferentes:**

# **ATRIBUIÇÃO DE ATENDER E APLICAR MEDIDAS:**

## **O ATO INFRAACIONAL PRATICADO POR CRIANÇA**

**1. Quando se tratar de ato infracional cometido por criança (pessoa com até 12 anos incompletos) as medidas de proteção são sempre aplicadas pelo Conselho Tutelar. Em outras palavras, para as crianças, as únicas medidas que cabem são as medidas de proteção. Artigos 105 e 101 ECA.**

# **ATRIBUIÇÃO DE ATENDER E APLICAR MEDIDAS:**

## **O ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE**

**2. Se o ato infracional for cometido por adolescentes (pessoa entre 12 e 18 anos), compete à Justiça da Infância e da Juventude aplicar as medidas cabíveis, isto é, medidas -sócio-educativas. Artigo 112)ECA.**

# ATRIBUIÇÃO DE ATENDER E APLICAR MEDIDAS:

## MEDIDAS SÓCIO - EDUCATIVAS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- Pode ser que, além da MEDIDA SÓCIO - EDUCATIVA, o adolescente necessita também de MEDIDAS DE PROTEÇÃO.
- Neste caso, o Juiz aplica a medida sócio-educativa, e a medida de proteção. Sendo que caberá ao Conselho Tutelar providenciar a medida de proteção aplicada pelo Juiz ao adolescente (artigo 136, inciso VI).
- Na execução da medida, além das equipes do próprio juizado, participam entidades governamentais e não – governamentais.
- O controle da execução da medida é de competência do Juizado da Infância e da Juventude.

# **ATRIBUIÇÃO DE ATENDER E APLICAR MEDIDAS:**

## **O QUE É APLICAR MEDIDAS DE PROTEÇÃO?**

- **É tomar providências, em nome da Constituição e do Estatuto para que cessem a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.**
- **As medidas de proteção estão descritas nos artigos 98 e 101 do ECA, e o Conselho Tutelar tem poderes para aplicar SETE tipos de medidas:**

- I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;*
- II - Orientação, apoio e acompanhamento temporários;*
- III - Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;*
- IV - Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;*
- V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;*
- VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;*
- VII - Abrigo em entidade;*

# **MEDIDAS APLICÁVEIS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

- **No atendimento aos pais ou responsável, o Conselho Tutelar pode aplicar as medidas de proteção que estão previstas no artigo 129, inciso de I a VII. Veja:**

# MEDIDAS APLICÁVEIS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

- **I - Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família ;**
- **II - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;**
- **III - Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;**
- **IV - Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;**
- **V - Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;**
- **VI - Obrigação de acompanhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;**
- **VII - Advertência;**
- **VIII-Perda da guarda;**
- **IX - Destituição da tutela;**
- **X - Suspensão ou destituição do poder familiar.**

# ATRIBUIÇÃO DE ATENDER E APLICAR MEDIDAS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

## *Perda de Guarda e destituição do Poder Familiar*

**Observação:** o inciso VIII (**perda da guarda**); o inciso IX (**destituição da tutela**); e o inciso X (suspensão ou destituição do poder familiar) só podem ser determinados pela Justiça da Infância e da Juventude, em processo judicial.

**Portanto, a aplicação destas medidas não é Competência e atribuição do Conselho Tutelar.**

# ATRIBUIÇÃO DE ATENDER E APLICAR MEDIDAS

## Prerrogativas

- Como já foi visto que as medidas que cabem ao Conselho Tutelar são as **medidas de proteção ou protetivas**.
- Significa que na aplicação dessas medidas tem que se levar em conta às necessidades pedagógicas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário (artigo 100 do ECA).

# **ATRIBUIÇÃO DE ATENDER E APLICAR MEDIDAS**

- **A aplicação da medida é um ato unilateral. Isto significa que a pessoa que receber a medida pode ou não concordar com ela, mas não pode deixar de cumpri-la, a não ser que peça revisão judicial ao juiz da infância e da juventude (artigo 137 do ECA)**
- **Se não forem tomadas as providências que o Conselho Tutelar determinar, ele pode iniciar o procedimento de apuração da infração administrativa, levando a pessoa que descumpriu sua determinação a responder administrativamente por essa infração (artigo 249 do ECA).**

# **ATRIBUIÇÃO DE ATENDER E APLICAR MEDIDAS**

## **O CONSELHEIRO TUTELAR NÃO FAZ SERVIÇO DOS OUTROS.**

- Ao Conselho Tutelar compete aplicar as medidas, não executá-las. Portanto, não é função do Conselho Tutelar prestar diretamente ASSISTÊNCIA, nem APOIO SÓCIO-FAMILIAR, ou qualquer outro tipo de serviço “ASSISTENCIAL” Seja governamental ou não governamental, estes serviços devem formar a retaguarda dos Conselhos Tutelares, que é indispensável para a efetiva ação que o Estatuto exige dos conselheiros.**

# ATRIBUIÇÃO DE ATENDER E APLICAR MEDIDAS

**O fim da atividade meio é fazer com que a atividade fim funcione.**

- **É por isso que se diz que o Conselho Tutelar realiza uma atividade - meio, enquanto que as escolas, hospitais, centros de lazer, creches, abrigos, postos de saúde entre outras, instituições e programas, governamentais ou não, desempenham atividades - fim.**
- **Então se uma criança ou adolescente que chega ao Conselho Tutelar não tem onde morar, a solução não é acomodá-la na casa do conselheiro, mas encaminhá-la para quem deve abrigá-la (a família, ou na ausência desta, uma instituição governamental ou não); se ela está sem assistência médica, a solução não é comprar um remédio, mas conseguir que seja atendido por quem tem o dever de atender.**

# **ATRIBUIÇÃO DE ATENDER E APLICAR MEDIDAS**

## **CONSELHEIRO TUTELAR NÃO FAZ SERVIÇO DOS OUTROS**

■ **Verifica-se que ainda há mal-entendidos com relação às atribuições do conselho que precisam ser corrigidas.**

**Observa-se que algum conselheiro tutelar ainda vem agindo de forma equivocada.**

■ **Há conselheiros que vestem uniformes e fazem blitz em bares e restaurantes; esta não é atribuição do Conselho Tutelar.**

**Na medida em que chegam ao conhecimento do Conselho casos dessa natureza, o conselheiro faz a averiguação, constatando os fatos, junta todos os elementos, se possível com provas (testemunhas etc.) e notifica a autoridade competente para adotar as providências cabíveis.**

## **ATRIBUIÇÃO DE EXECUTAR AS SUAS DECISÕES:**

- **Lembre-se que o Conselho Tutelar não é um órgão de execução. Por isso, ele requisita das entidades governamentais e não-governamentais o serviço público necessário para o atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.**
- **Quando estes serviços não existem ou são prestados de forma irregular, o Conselho Tutelar tem a obrigação de comunicar ao responsável pela política pública correspondente (se for saúde, ao secretário de saúde; se for educação, ao secretário de educação, e assim por diante) e ao CMDCA, para que o serviço seja criado ou regularizado.**

## **A ATRIBUIÇÃO DE ASSESSORAR:**

**Inciso IX do artigo 136 do Estatuto diz o seguinte:**

- ▶ Assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.**
- ▶ Este inciso aproxima o Conselho das ações que o município tem que desenvolver em prol da criança e do adolescente. Porém, só aproxima. Na medida em que auxilia o poder executivo na elaboração da proposta orçamentária.**

## **ATRIBUIÇÃO DE ASSESSORAR:**

### **O Conselho Tutelar Garantindo a Prioridade Absoluta no Orçamento**

- **A garantia da prioridade absoluta compreende, entre outras coisas, a preferência na formulação e na execução das políticas públicas e a destinação de recursos públicos relacionados à infância e a juventude.**
- **Neste processo envolve mais o Conselho de Direitos do que o Conselho Tutelar.**
- **Com a experiência que o Conselheiro adquire a partir do conhecimento da carência de serviços públicos, acaba desenvolvendo a capacidade para assessorar o Executivo e até mesmo o CMDCA e o legislativo no sentido da destinação dos recursos necessários a organização dos programas de atendimento.**

## **ATRIBUIÇÃO DE ASSESSORAR:**

### **O Conselho Tutelar Assessorando no Orçamento**

- **Essa assessoria deve ocorrer em três momentos: no processo de discussões e elaboração do ciclo orçamentário.**

## **ATRIBUIÇÃO DE ASSESSORAR:**

### **O Conselho Tutelar Conhecendo o Orçamento**

- **É importante que o Conselheiro tenha noções do que é orçamento público (Orçamento Criança) e como ele é elaborado.**
- **O Conselho Tutelar deve estar atento ao calendário oficial da elaboração do PPA - Plano Plurianual, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual.**

# ATRIBUIÇÃO DE ASSESSORAR:

## Articulação com outros Conselhos

- Como já vimos, a garantia no orçamento dos recursos necessários também vai depender do trabalho articulado do Conselho Tutelar com os Conselhos de políticas específicos: de **SAÚDE**, **ASSISTÊNCIA**, de **DIREITOS**, **EDUCAÇÃO** entre outros.

# **ATRIBUIÇÃO DE PROVIDENCIAR:**

## **O Conselho Tutelar e o Sistema de Justiça**

- **O Conselho Tutelar atua de forma diferente do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, etc).**
  - **Tanto o Conselho Tutelar como o Sistema de Justiça são responsáveis por determinar providências nos casos concretos de violação dos direitos da criança e do adolescente.**
- Mas atenção: como já foi dito ao Conselho Tutelar não cabe determinar providências quando se trata de ato infracional cometido por adolescente.**

# **ATRIBUIÇÃO DE FISCALIZAR:**

## **O Conselho Tutelar e a Fiscalização (Artigo 95 do ECA)**

- **É atribuição própria do Conselho Tutelar a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento.**
- **Esta não é uma atribuição apenas do Conselho Tutelar. O poder Judiciário e o Ministério Público também têm essa função. E não importa se a entidade é do governo ou não.**

# **ATRIBUIÇÃO DE FISCALIZAR:**

## **O Conselho Tutelar e a Fiscalização**

**■ Agora, se o Conselho Tutelar no ato da fiscalização descobrir irregularidades na execução dos programas, ele pode iniciar um procedimento de apuração judicial e oferecer representação à Justiça da Infância e da Juventude. O Juiz poderá aplicar qualquer uma das medidas descritas no artigo 97 do ECA a seguir:**

# **ATRIBUIÇÃO DE FISCALIZAR:**

## **I - ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:**

**a) advertência;**

**b) afastamento provisório de seus dirigentes;**

**c) afastamento definitivo de seus dirigentes;**

**d) fechamento de unidade ou interdição do programa.**

# **ATRIBUIÇÃO DE FISCALIZAR:**

## **II – ÀS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:**

**a) advertência;**

**b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;**

**c) interdição de unidade ou suspensão do programa;**

**d) cassação do registro.**

# **ATRIBUIÇÃO DE FISCALIZAR (Artigo 95)**

- **É bom lembrar que a fiscalização que trata o Artigo 95, são exclusivamente aquelas referidas pelo Artigo 90. Nas demais situações, não citadas no Artigo, o Conselho Tutelar atuará mediante denúncia.**

# Referência Central do ECA

**A proteção integral é a referência central do ECA Artigos 1º e 3º**

**Artigo 1º- Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.**

**Artigo 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais.**

# ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- **“Uma criança abandonada em qualquer lugar do mundo é um atentado contra a própria humanidade. Não haverá PAZ enquanto uma só criança for vítima da violência”.**

**D. Mauro Morelli**